



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.01.6973/2018 - SEMUS

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **16 de Setembro de 2019, às 14h** (quartoze horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Edital é contratação de empresa especializada para serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Edital, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII, UPA São José, SAMU e Centro de Diagnóstico por Imagem de Imperatriz - CDII.

1.2. Valor global estimado para a contratação **R\$ 2.258.636,56** (dois milhões duzentos e cinquenta oito mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O Objeto do presente edital abrange o disposto no item 1 deste instrumento convocatório, com detalhamentos no que tange a especificações e quantidades constantes, notadamente, no **item 3** do termo de referencia, bem como em seus anexos.

3. DOS ANEXOS

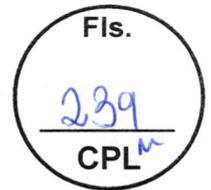
- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

4. DO SUPORTE LEGAL

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0125.2605 – Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em saúde - **CDII**.
Despesa: 1496
- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0125.2274 – Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HI de Imperatriz – **HMI e HII**.
Despesa: 1473
- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0090.2627 – Manutenção de Serviço de atividade de urgência **UPA São José**.
Despesa: 1465
- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0090.2282 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de urgência **SAMU**.
Despesa: 1451
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do recurso: 114 - Fundo Municipal de Saúde

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

6.2. **Não poderão participar desta licitação empresas:**

6.2.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas ou liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

6.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

6.2.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

6.2.4. Que se apresentem em forma de consórcios.

6.2.5. Pessoas Físicas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações,**

np



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.

240

CPL

desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

7.2. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.3. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

7.4. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica

7.5. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

7.6. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados a(o) Pregoeiro(a) fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade

7.8. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 7.1.**

7.9. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

7.10. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

7.11. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7.12. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **item 7.5;**

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
241
CPL

porte;

- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A prorrogação do prazo previsto na alínea "c" poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa
- e) A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam as alíneas "c" e "d".
- f) A não regularização da documentação no prazo previsto nas alíneas "c" e "d" implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- g) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no **item 8.1.**, alínea 'g', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 8.1.**, alínea 'g', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial nº 094/2019-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), CEP 65.900-505
Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

9.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I)**, correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

d) Os preços apresentados na e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

f) Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

g) Declaração da empresa informando que para os itens nos quais seja possível sua aplicação, serão obedecidas as Normas Técnicas "NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde" e RDC nº 50 de 21/02/02.

10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

10.1. Os preços apresentados devem:

- refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- ser irremediáveis durante e vigência do contrato.

10.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

10.3. A realização dos serviços se dará logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

10.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.6. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na **desclassificação** do licitante.

10.7. Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.2 e 10.3**, respectivamente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial nº 094/2019-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), CEP 65.900-505
Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

11.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

np



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- m.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- m.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- m.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; ou.
- m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.

245

CPL

- o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- p) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- q) Cópia autenticada ou original do Alvará sanitário/Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização, para o ano em curso e, para os casos em fase de adequação à RDC 32/2011 poderá ser apresentado comprovante de protocolização dos documentos junto à Vigilância Sanitária Estadual; No caso de distribuidora, deve ser apresentado também o Alvará/Licença Sanitária do fabricante;
- r) No caso de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, devem apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, conforme RDC/ANVISA n. 032 de 05/07/2011;
- s) Comprovar registro da(o) técnica(o) do farmacêutico, químico ou engenheiro responsável pela empresa licitante NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Comprovar registro da licitante no conselho regional competente, compatível com o objeto deste certame.

11.3.2. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar comprovação de registro no conselho regional competente da sede da empresa, sendo que a comprovação do visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigido quando da assinatura do contrato.

11.3.3. Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publica ou privado, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is) pela execução dos serviços ao objeto licitado, nome do(s) profissionais(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

11.3.3.1. Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerado o seguinte item relevante:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 01 | Serviço de Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio - PSA, com capacidade de geração de 30,00 m ³ /h +/-10%. Com sistema independente de geração de ar medicinal com 100 m ³ /h, +/- 10%, e um sistema de enchimento de Cilindro no local. |

11.3.3.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação

40



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.

246

CPL^m

de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

- 11.3.3.2.1 Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- 11.3.3.2.2 Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);
- 11.3.3.2.3 Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou
- 11.3.3.2.4 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.
- 11.3.4 Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento ou controle tecnológico, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica. OBS: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, **grifando com com marca texto** os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO – OPERACIONAL

- 11.4.1. Será (ão) exigido (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, que Comprove (m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados. Conforme Súmula nº 263/2011 – TCU.
- 11.4.2 Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe, conforme permissivo do art. 30, §6º, da Lei 8.666/1993;

11.5. DA VISITA TÉCNICA

- 11.5.1. Apresentar atestado de vistoria técnica ao local onde serão executados os serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante, informando que tem pleno conhecimento das condições e particularidades necessárias para a prestação dos serviços, ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de opção de não realizar a vistoria técnica, sem prejuízo da consecução do objeto da licitação.
- 11.5.2. A visita aos locais de execução dos serviços se dará da seguinte forma:
- a) até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes, por intermédio de pelo menos um de seu (s) representante (s) legal (is) ou de profissional indicado pela licitante.
- b) Para a realização da vistoria técnica o profissional representante da licitante deverá apresentar declaração que possui conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado e documento credencial, conforme consta no edital e cópia do documento de Identidade.
- c) A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor da Prefeitura Municipal de Imperatriz / Secretaria Municipal de Saúde.
- d) O representante legal ou profissional indicado pela licitante, para a realização da vistoria técnica, deverá contatar o Gabinete da SEMUS, no horário das 08:30mim às 13:30mim, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (99) 3524-9872, que na oportunidade promoverá o agendamento e indicará o respectivo servidor para acompanhamento.

nd



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
247
CPL

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou

11.6.1 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

11.6.2 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz.**

11.7 As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

11.8 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

11.9 As licitantes tratadas no **item 8**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no art. 43 da LC nº 123/2006.

12 DO PROCEDIMENTO

12.6 No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

12.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

12.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

12.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

12.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

12.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

12.4.2. PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

- Advertir os licitantes;
- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- Definir tempo para os lances verbais;
- Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) Suspender e recomeçar o Pregão

f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

12.4.3. Dos lances ofertados não caberá retratação;

12.4.4. Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

12.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no **item 12.4**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do **item 12.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.8.2. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

12.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

12.11. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

12.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.

12.13. O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.14. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.6 Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

13.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.8 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.9 Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

13.10 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

14 DO DIREITO DE RECURSO

14.6 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.7 O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

14.8 O(s) recurso(s), **não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

14.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura do contrato.

14.11 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.6 Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

15.7 O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.

15.8 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

15.9 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

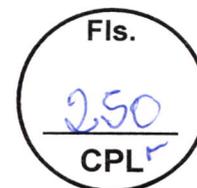
16 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.6 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 12 meses a partir da data de assinatura em que for formalizado o contrato.

np



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.7 O fornecimento será executado, compreendendo a entrega, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza; enchedor de cilindros e back-up com sistema independente de geração de ar medicinal no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com a manutenção de toda a rede de gases, vácuo, com Gerador de energia independente que fara parte do lote 01. O lote 02 atenderá as necessidades das seguintes coordenações (SAMU, UPA São José e CDII).

16.8 A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento.

16.9 O Sistema deve conter os seguintes itens no lote 01:

16.4.1 Concentrador (Usina) PSA: Concentrador tipo PSA, com capacidade de geração de 30,00 m³/h ou equivalente a produção mínima de 21.600 m³/mês, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%);

16.4.2 três compressores com potência de 40 HP, sendo dois principais e um reserva; 4.2.3. um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;

16.4.3 pré-filtro coalescente 0,10μ, secador por refrigeração com capacidade >50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01μ e filtro Carvão Ativado;

16.4.4 dois reservatórios para oxigênio com capacidade de 2000 Litros cada;

16.4.5 dois analisadores de oxigênio, sendo um integrado ao concentrador de oxigênio e outro na rede de abastecimento do sistema principal da rede hospitalar;

16.4.6 Sistema independente de fornecimento de Ar Medicinal com capacidade mínima de 100 M³/h, contendo um compressor independente com potência de 15HP;

16.4.7 um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;

16.4.8 pré-filtro coalescente 0,10μ, secador por refrigeração com capacidade >50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01μ e filtro Carvão Ativado;

16.4.9 Secador por adsorção com indicador de ponto de orvalho a >-45°C;

16.4.10 um reservatório para ar comprimido medicinal com capacidade de 2000 Litros;

16.4.11 O sistema deverá conter compatibilidade entre si, podendo funcionar individualmente. Deverá conter dois manifolds (gaiola) 6x6, com operação automática e manômetros indicativos de pressão, sendo um para oxigênio e outro para Ar Medicinal;

16.4.12 O sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 para os vasos de pressão, inclusive com documentação de origem.

16.4.13 ENCHEDOR DE CILINDROS: enchedor de cilindros com capacidade mínima de 7m³ /h com pressão mínima de 150bar, manifold 3x3 para enchimento de cilindros e 0,65m³ / 1,0m³ / 4,0m³ / 7,0m³ e 10m³. Com manutenção inclusa e operação inclusa.

16.4.14 Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microorganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pela unidade.

16.4.15 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.4.16 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.6 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.

17.7 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

17.8 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

17.9 O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

17.10 A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

17.11 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

17.12 Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por telefone, WhatsApp, ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar à Contratada;

17.13 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;

17.14 Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

17.15 O Fornecedor responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais e cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

17.16 Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;

17.17 Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

17.18 Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

17.19 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

17.20 Central reserva de cilindros: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital ou conforme solicitado em norma e capaz de atender a demanda de consumo ininterrupto. Todo o fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, inclusive fornecimento de óleo diesel para geradores, será de

RP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.

252
CPL r

responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a Contratante; Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reservas, além da interligação à rede existente;

17.21 Tubos de cobre classe "A"+ conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;

17.22 Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

17.23 A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;

17.24 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

17.25 Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISAMS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;

17.26 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

17.27 Recolhimento de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) para cada equipamento instalado;

17.28 A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

17.29 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12 188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;

17.30 Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos inclusive para logística completa perante SAMU, CDII, UPA São José e HMI;

17.31 Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;

17.32 Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação do equipamento no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.33 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

17.34 Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários.

17.35 contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas.

17.36 Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

17.37 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

17.38 Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

17.39 Todas as instalações executadas pela (s) contratada (s) e equipamentos aplicados pela (s) mesma (s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;

17.40 Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio e ar comprimido medicinal, não poderão interromper o suprimento destes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

17.41 Responsabilizar-se por todos os cilindros de circulação interna das Unidades de Saúde em eventuais panes dos sistemas;

17.42 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

17.43 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.44 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

17.45 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.46 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.47 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, sob pena de sanções.

17.48 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.49 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.50 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

17.51 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

17.52 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

17.53 Instalar medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso

17.54 Arcar com os custos de energia elétrica consumida pelo sistema de geração de oxigênio;

17.55 Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza, adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.

17.56 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

17.57 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento. Bem com portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

e.(1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;

e.(2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;

e.(3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

e.(4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;

e.(5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

17.58 Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

17.59 Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos o Fornecedor deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

17.60 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

17.61 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

17.62 Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

17.63 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

17.64 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

17.65 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

17.66 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

17.67 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

17.68 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo MUNICÍPIO, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

17.69 Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

17.70 Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

17.71 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.

256

CPL

17.72 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

17.73 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

17.74 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

17.75 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

17.76 Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

17.77 A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

17.78 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e, não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outro. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, inclusive quanto ao compromisso do Serviço de fornecimento dos gases medicinais, atendendo às solicitações do governo municipal.

17.79 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

17.80 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

17.81 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

17.82 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.83 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

17.84 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

18.3. Efetuar o pagamento na forma do **item 19** deste Edital, após o recebimento definitivo do serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI,

W



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.

257

CPLM

Hospital Infantil de Imperatriz – HII e serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato;

18.4. Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda, em aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste contrato.

18.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.6. Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.

18.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

18.8. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

18.9. Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.

18.10. Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;

18.11. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;

18.12. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

18.13. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

18.14. Utilizar somente o sistema de canalização existente, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes às Unidades de Saúde;

18.15. Devolver à Contratada, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

18.16. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

18.17. A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

Verificar se os serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes neste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos gases medicinais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

19.3. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.

258

CPL

19.4. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

19.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

19.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

19.8. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

19.9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

19.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.11. Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

19.12. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

19.13. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

19.14. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

2



20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.6 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

20.7 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

21 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos responsáveis indicados no ato da contratação, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

21.2. Realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

21.3. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

RP



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.

260

CPL

21.3.1. O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

21.3.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos do item da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

21.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.5. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

21.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

21.7. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

22 LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Assinado o contrato, o respectivo objeto pactuado será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, nas dependências da coordenação na qual fora indicado, no ato da entrega, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.

262
CPL

validade do material e a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I do Edital.

22.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

22.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

22.5. A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

22.6. A licitante vencedora se obriga a garantir a qualidade dos serviços e devendo ser refeito quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital.

22.7. A Fornecedora deverá efetuar uma revisão completa nas Redes de Gás em busca de vazamentos e solucionando os mesmos, deverá implantar redes nas enfermarias faltantes.

23 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

23.6.1 **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

23.6.2 Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

23.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24 DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

24.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.8 A rescisão do contrato poderá ser:

24.8.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

24.8.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

24.8.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

24.8.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.9 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

24.9.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.9.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

24.9.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.9.4.1 Devolução de garantia;

24.9.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

24.9.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



24.10 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.11 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

25 DOS RECURSOS PROCESSUAIS

25.6 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

25.7 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

25.8 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

25.9 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

26 DO REAJUSTE DE PREÇO

26.6 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

26.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

26.8 Os reajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

26.9 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

26.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

27 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.6 O prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto deste Edital e Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente

28 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (verificar este item)

28.6 Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega **dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

28.7 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

28.8 Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

28.9 **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA e serão diretamente recebidas neste setor, **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, nos seguintes prazos:

28.10 Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

28.11 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

28.12 A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

28.13 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

28.14 As respostas aos possíveis pedidos de esclarecimento ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, bem como no Portal da Transparência

29 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

29.6 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

30 DA ANTICORRUPÇÃO

30.6 Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
265
CPL^m

Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.6 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

31.7 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

31.8 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

31.9 A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.10 Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

31.11 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

31.12 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

31.13 O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.14 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

31.15 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

31.16 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

31.17 Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

31.18 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

31.19 As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

31.20 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

31.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



31.22 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

31.23 O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

31.24 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

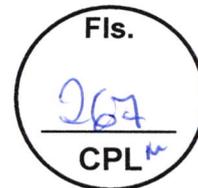
Imperatriz (MA), 02 de setembro de 2019.

Daiane Pereira Gomes

Pregoeira



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

_____ de ____ de 2019.

Prezados Senhores,

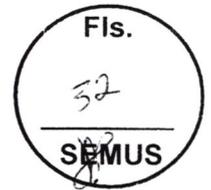
_____(empresa), com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, os preços infra discriminados, para contratação de empresa especializada para serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII, UPA São José, SAMU e Centro de Diagnóstico por Imagem de Imperatriz - CDII, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2019-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Preço Total por extenso R\$. (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação visando a contratação de empresa especializada para serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, durante 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII, UPA São José, SAMU e Centro de Diagnóstico por Imagem de Imperatriz - CDII.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS) tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, nos precisos termos do artigo 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

2.2. Os Gases medicinais são produtos destinados a tratamento de doentes, em especial nos Centro Cirúrgicos, UTI's, Pronto Socorro, Enfermarias e Postos de Saúde. Sua aplicação transcende o uso dos elementos naturais como a água, e são considerados em várias situações como produtos medicamentosos, pois aplicados em pacientes que necessitam de cuidados especiais, com destaque ao Oxigênio (O²) indispensável à vida bem como para fins de diagnóstico médico, bem como para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

2.3. O ar comprimido medicinal possui as mesmas características do ar atmosférico, ou seja, é composto por 79% de Nitrogênio, 21 % de Oxigênio, sendo exclusivamente para o uso medicinal. E utilizado para aplicações ou tratamentos que requerem uma atmosfera pura, isenta de poeiras e microrganismos, e outros elementos químicos. Também pode ser usado para conduzir medicamentos, através de inalações principalmente no trato com crianças e idosos cuja capacidade imunológica requeira maior atenção. A qualidade do ar comprimido medicinal utilizado nas unidades de saúde é de fundamental importância para os cuidados com o paciente e a eficiência de sua recuperação, sendo imprescindível a absoluta atenção ao que dispõe a RDC 050 da ANVISA.

2.4. A necessidade específica de modernização e garantia de abastecimento ininterrupto de gases, bem como a manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de gases do Hospital Municipal de Imperatriz – MA impõe a locação de uma planta para a geração destes gases, o fornecimento dos gases medicinais que são extremamente necessários no âmbito hospitalar, busca evitar possíveis comprometimentos de outros sistemas, que necessitam destes fluidos para o seu perfeito funcionamento (ex.: ventiladores pulmonares, sistemas de anestesia, entre outros).

2.5 Para tanto, o presente TR explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1 O objeto, especificação e quantidade estão claramente descritos nas planilhas constantes no Anexo I e II, deste Termo de Referência.

3.1.1 No **lote 1** será contratação de empresa especializada para serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII.

| IT | DESCRIPTIVO | Apres. | Quant. | Quant. Meses | Unidade |
|----|---|----------------|--------|--------------|---------|
| 1 | Serviço de Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio - PSA, com capacidade de geração de 30,00 m ³ /h, Com Sistema independente de geração de ar medicinal de 100m ³ /h, e um sistema de enchimento de cilindro no local. Fornecimento de cilindros em comodato, incluindo transporte e mão de obra, para atender as necessidades da contratante. | | | 12 | Mês |
| 2 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de rede do sistema a vácuo do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz. | | | 12 | Mês |
| 3 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de rede do Sistema de Ar Medicinal do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz. | | | 12 | Mês |
| 4 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede de Gás Oxigênio do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz. | | | 12 | Mês |
| 5 | Oxigênio Gasoso, com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ² ; acondicionado em cilindros com capacidade para no mínimo 7 m ³ no máximo 10 m ³ ; | M ³ | 16344 | | |
| 6 | Oxigênio em carga de 1 m ³ por cilindro, com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes; | Carga | 432 | | |
| 7 | Oxigênio Gasoso com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes Cilindros tipo PP 0.6 a 3.5 m ³ , | Carga | 1757 | | |
| 8 | Óxido Nitroso Acondicionado em cilindro mínimo 25 A 28 kg | kg | 2362 | | |
| 9 | Óxido Nitroso Acondicionado em cilindro 14 kg | kg | 158 | | |
| 10 | Nitrogênio Gasoso 6.6 a 9 m ³ ; com pureza mínima de 99,5%; Símbolo. N ² ; acondicionado em cilindro. | M ³ | 461 | | |
| 11 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; acondicionado em cilindro 6.6 m ³ | M ³ | 418 | | |
| 12 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; Cilindro PP máximo 3.5 m ³ | M ³ | 202 | | |
| 13 | Dióxido de Carbono USP; com pureza mínima de 99,5%; fórmula CO ² ; Acondicionado em cilindro de 4,5 Kg | kg | 14 | | |

3.1.2 **Lote 2** Prestação de serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde.

| IT | DESCRIPTIVO | APRES. | QUANT. |
|----|--|----------------|--------|
| 1 | Oxigênio Gasoso, com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ² , acondicionado em cilindros com capacidade para no mínimo 7 m ³ no máximo 10 m ³ ; | M ³ | 60 |
| 2 | Oxigênio em carga de 1 m ³ por cilindro, com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes; | Carga | 1260 |
| 3 | Oxigênio Gasoso com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes Cilindros tipo PP 0.6 a 3.5 m ³ , | Carga | 700 |
| 4 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; acondicionado em cilindro 6.6 m ³ | M ³ | 7 |
| 5 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; Cilindro PP máximo 3.5 m ³ | M ³ | 250 |
| 6 | Dewar de 500L de Gás Hélio | L | 1000 |
| 7 | Gás Hélio Gasoso 4.5 ALS, Cilindro de 3,66 m ³ | M ³ | 2 |

3.2 Do Transporte

a) Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratante, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

3.3 Da Instalação:

3.3.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data e da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante.

3.3.2 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

3.3.3 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR121 88;

3.3.4 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

3.3.5 Partida dos sistemas;

3.3.6 Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças):

a) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

b) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, devidamente registrado no CREA.

c) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

d) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

e) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

f) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao MUNICÍPIO toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

g) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da Contratada, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

3.4 Das Manutenções:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



3.4.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

3.4.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento (fornecimento de peças e mão de obra), modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

3.4.3 Juntamente com a instalação dos equipamentos a Empresa Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva, para aprovação, ao MUNICÍPIO.

3.4.4 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuados em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Hospital.

3.4.5 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento (com o fornecimento de peças e mão-de-obra, quando for o caso).

3.4.6 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo MUNICÍPIO, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

3.4.7 Durante as manutenções os técnicos da Empresa Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Empresa Contratada providenciar tais dispositivos.

3.4.8 Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases da Unidade desta forma a Empresa Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

3.4.9 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Empresa Contratada, com registro atualizado no CREA.

3.4.10 A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao MUNICÍPIO e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.

3.4.11 Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Empresa Contratada que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do MUNICÍPIO que acompanharem tais serviços.

3.5 Do Abastecimento:

3.5.1 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários designado pré-determinado pelo município.

3.5.2 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Empresa Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



3.5.3 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

3.5.4 Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Empresa Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à MUNICIPALIDADE.

3.5.5 A Empresa Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

3.5.6 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

3.5.7 O abastecimento ocorrerá de acordo com a solicitação do setor responsável.

3.6 Da Indicação de cores dos cilindros

3.6.1 Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.6.2 As cores padronizadas para os cilindros em comodato são as seguintes:

3.6.2.1 Oxigênio Medicinal – Verde

3.6.2.2 Óxido Nitroso - Azul Marinho

3.6.2.3 Nitrogênio - Cinza Claro

3.6.2.4 Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro

3.6.2.5 Dióxido de Carbono - Alumínio

4 – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento será executado, compreendendo a entrega, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza; enchedor de cilindros e back-up com sistema independente de geração de ar medicinal no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com a manutenção de toda a rede de gases, vácuo, com Gerador de energia independente que fara parte do lote 01. O lote 02 atenderá as necessidades das seguintes coordenações (SAMU, UPA São José e CDII).

4.1.1 A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento.

4.2 O Sistema deve conter os seguintes itens no lote 01:

4.2.1. Concentrador (Usina) PSA: Concentrador tipo PSA, com capacidade de geração de 30,00 m³/h ou equivalente a produção mínima de 21.600 m³/mês, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%);

4.2.2. três compressores com potência de 40 HP, sendo dois principais e um reserva;

4.2.3. um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;

4.2.4. pré-filtro coalescente 0,10μ, secador por refrigeração com capacidade >50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01μ e filtro Carvão Ativado;

4.2.5. dois reservatórios para oxigênio com capacidade de 2000 Litros cada;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



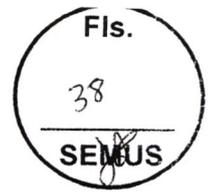
- 4.2.6. dois analisadores de oxigênio, sendo um integrado ao concentrador de oxigênio e outro na rede de abastecimento do sistema principal da rede hospitalar;
- 4.2.7. Sistema independente de fornecimento de Ar Medicinal com capacidade mínima de 100 M³/h, contendo um compressor independente com potência de 15HP;
- 4.2.8. um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;
- 4.2.9. pré-filtro coalescente 0,10μ, secador por refrigeração com capacidade >50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01μ e filtro Carvão Ativado;
- 4.2.10. Secador por adsorção com indicador de ponto de orvalho a >-45°C;
- 4.2.11. um reservatório para ar comprimido medicinal com capacidade de 2000 Litros;
- 4.2.12. O sistema deverá conter compatibilidade entre si, podendo funcionar individualmente. Deverá conter dois manifolds (gaiola) 6x6, com operação automática e manômetros indicativos de pressão, sendo um para oxigênio e outro para Ar Medicinal;
- 4.2.13. O sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 para os vasos de pressão, inclusive com documentação de origem.
- 4.2.14. ENCHEDOR DE CILINDROS: enchedor de cilindros com capacidade mínima de 7m³ /h com pressão mínima de 150bar, manifold 3x3 para enchimento de cilindros e 0.65m³ / 1,0m³ / 4,0m³ / 7,0m³ e 10m³. Com manutenção inclusa e operação inclusa.
- 4.2.15 Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microorganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pela unidade.
- 4.2.16 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.
- 4.2.17 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

5 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



(CNPJ).

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- l.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- l.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- l.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- n) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- o) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- p) Cópia autenticada ou original do Alvará sanitário/Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização, para o ano em curso e, para os casos em fase de adequação à RDC 32/2011 poderá ser apresentado comprovante de protocolização dos documentos junto à Vigilância Sanitária Estadual; No caso de distribuidora, deve ser apresentado também o Alvará/Licença Sanitária do fabricante;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



q) No caso de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, devem apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, conforme RDC/ANVISA n. 032 de 05/07/2011;

r) Comprovar registro da(o) técnica(o) do farmacêutico, químico ou engenheiro responsável pela empresa licitante NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.

5.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou

5.2.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

5.2.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5.3. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

5.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

5.5. As licitantes tratadas no **item 5.8**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no art. 43 da LC nº 123/2006.

5.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 Comprovar registro da licitante no conselho regional competente, compatível com o objeto deste certame.

5.6.2 No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar comprovação de registro no conselho regional competente da sede da empresa, sendo comprovação do visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigido quando da assinatura do contrato.

5.6.3 Comprovação de capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atender(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publica ou privado, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do(s) profissional(is) pela execução dos serviços ao objeto licitado, nome do(s) profissionais(is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

5.6.3.1 Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerado o seguinte item relevante:

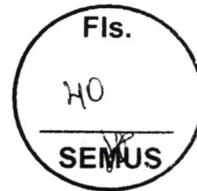
| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 01 | Serviço de Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio - PSA, com capacidade de geração de 30,00 m ³ /h +/-10%. Com sistema independente de geração de ar medicinal com 100 m ³ /h, +/- 10%, e um sistema de enchimento de Cilindro no local. |

5.6.3.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes -documentos:

5.6.3.2.1 Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



5.6.3.2.2 Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

5.6.3.2.3 Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

5.6.3.2.4 Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

5.6.3.2.5 Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento ou controle tecnológico, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica. OBS: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, **grifando com com marca texto** os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

5.7 Documentação Relativa à Qualificação – Operacional

5.7.1 Conforme Súmula nº 263/2011 – TCU.

5.7.2 Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe, conforme permissivo do art. 30, §6º, da Lei 8.666/1993;

5.8 DA VISITA TÉCNICA

5.8.1 Apresentar atestado de vistoria técnica ao local onde serão executados os serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante, informando que tem pleno conhecimento das condições e particularidades necessárias para a prestação dos serviços, ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de opção de não realizar a vistoria técnica, sem prejuízo da consecução do objeto da licitação.

5.8.2 A visita aos locais de execução dos serviços se dará da seguinte forma:

a) até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes, por intermédio de pelo menos um de seu (s) representante (s) legal (is) ou de profissional indicado pela licitante.

b) Para a realização da vistoria técnica o profissional representante da licitante deverá apresentar declaração que possui conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado e documento credencial, conforme consta no edital e cópia do documento de Identidade.

c) A vistoria técnica deverá ser acompanhada por servidor da Prefeitura Municipal de Imperatriz / Secretaria Municipal de Saúde.

d) O representante legal ou profissional indicado pela licitante, para a realização da vistoria técnica, deverá contatar o Gabinete da SEMUS, no horário das 08:30mim às 13:30mim, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (99) 3524-9872, que na oportunidade promoverá o agendamento e indicará o respectivo servidor para acompanhamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.

6.2. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

6.3. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

Nº
277
CPLR

Fls.
11
SEMUS

deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

6.4. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

6.5. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

6.6. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

6.7. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por telefone, WhatsApp, ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar à Contratada;

6.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;

6.9. Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

6.10. O Fornecedor responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais e cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:

6.11. Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;

6.12. Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

6.14. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

6.15. Central reserva de cilindros: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital ou conforme solicitado em norma e capaz de atender a demanda de consumo ininterrupto. Todo o fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, inclusive fornecimento de óleo diesel para geradores, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a Contratante; Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reservas, além da interligação à rede existente;

6.16. Tubos de cobre classe "A"+ conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;

6.17. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nº
278
CPL

Fls.
42
SEMUS

dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

6.18. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;

6.19. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

6.20. Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISAMS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;

6.21. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

6.22. Recolhimento de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) para cada equipamento instalado;

6.23. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

6.24. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12 188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;

6.25. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos inclusive para logística completa perante SAMU, CDII, UPA São José e HMI;

6.26. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;

6.27. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação do equipamento no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;

6.28. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

6.29. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários.

6.30. Contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas.



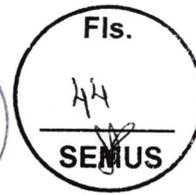
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



- 6.31. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 6.32. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 6.33. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.
- 6.34. Todas as instalações executadas pela (s) contratada (s) e equipamentos aplicados pela (s) mesma (s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;
- 6.35. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio e ar comprimido medicinal, não poderão interromper o suprimento destes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;
- 6.36. Responsabilizar-se por todos os cilindros de circulação interna das Unidades de Saúde em eventuais panes dos sistemas;
- 6.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 6.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, sob pena de sanções.
- 6.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.45. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

6.46. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

6.47. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

6.48. Instalar medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso

6.49. Arcar com os custos de energia elétrica consumida pelo sistema de geração de oxigênio:

6.50. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza, adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.

6.51. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

6.52. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento. Bem com portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;

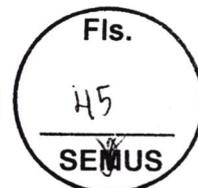
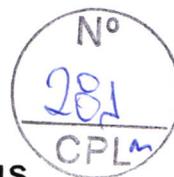
d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

e.(1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;



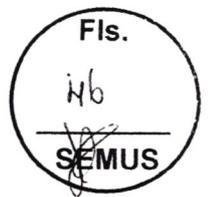
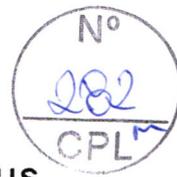
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



- e.(2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- e.(3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- e.(4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- e.(5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 6.53. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 6.54. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos o Fornecedor deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 6.55. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 6.56. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 6.57. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 6.58. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.59. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.60. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);
- 6.61. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 6.62. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 6.63. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo MUNICÍPIO, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 6.64. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 6.65. Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 6.66. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.67. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



- 6.68. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 6.69. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 6.70. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 6.71. Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.72. A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 6.73. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e, não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outro. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, inclusive quanto ao compromisso do Serviço de fornecimento dos gases medicinais, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 6.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 6.75. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 6.76. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 6.77. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.78. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 6.79. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 7.3 Efetuar o pagamento na forma do **item 10** deste contrato, após o recebimento definitivo do serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento da demanda



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



da Rede Municipal de Saúde e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste contrato;

7.4 Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda, em aos requisitos mínimos constantes dos Anexos deste contrato.

7.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6 Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.

7.7 Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

7.8 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

7.9 Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.

7.10 Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;

7.11 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;

7.12 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

7.13 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

7.14 Utilizar somente o sistema de canalização existente, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes às Unidades de Saúde;

7.15 Devolver à Contratada, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

7.16 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

7.17 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

Verificar se os serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes neste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

8 – LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

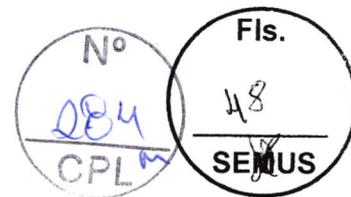
8.1 Assinado o contrato, o respectivo objeto pactuado será recebido:

a) Provisoriamente, nas dependências da coordenação na qual fora indicado, no ato da entrega, após a realização de vistoria por membro competente da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e validade do material e a confirmação da montagem do mesmo na unidade a que se destina o objeto da entrega sem avarias e o seu perfeito funcionamento, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I do Termo de referência



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



8.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o produto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.5 A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

8.6 A licitante vencedora se obriga a garantir a qualidade dos serviços e devendo ser refeito quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do presente Termo de Referência.

8.7 A Fornecedoradora deverá efetuar uma revisão completa nas Redes de Gás em busca de vazamentos e solucionando os mesmos, deverá implantar redes nas enfermarias faltantes.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, instalações, seguros demais encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

9.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o seguinte:

a) Designação do número desta licitação;

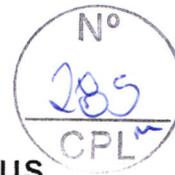
b) Descrição detalhada do objeto oferecido, na mesma ordem dos itens, apresentando unidade e quantidades idênticas às do Anexo I Termo de Referência;

c) Apresentar preços unitários e totais, fixos e irredutíveis, expresso em números, na moeda corrente nacional, devendo haver um único preço para cada item cotado, sendo obrigatória à apresentação de preços para todos os itens;

d) Declaração da empresa informando que para os itens nos quais seja possível sua aplicação, serão obedecidas as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02;

9.3 A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor estimado da eventual e a futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde foram estimados conforme a média de pesquisa efetuada no mercado e em atas de registro de preços, com o intuito de balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconiza a Lei 8.666/93 em seu art 15º, chegando ao valor global estipulado em **R\$ 2.258.636,56 (dois milhões duzentos e cinquenta oito mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

10.1.1 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 7 deste Termo de Referência;

10.2 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.4 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

10.5 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos gases medicinais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

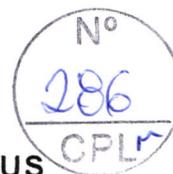
10.6 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

10.7 A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

10.8 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

10.9 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

10.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.10.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

10.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10.12 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

10.13 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os gases medicinais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

10.14 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

10.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.17 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

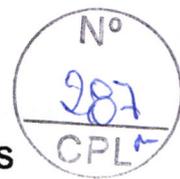
10.18 Os preços oferecidos na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

10.19 Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma.

- a) documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



- e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

10.20 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o Item anterior constante na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.21 Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

11 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos responsáveis indicados no ato da contratação, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.2 Realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

13.2.1 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

13.2.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

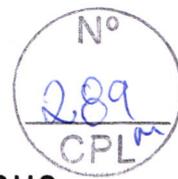
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

13.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos do item da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;

l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

14 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, e Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata justificasse a prioridade de contratação.

14.2 No que concerne ao empate ficto seja seguida os termos do (art. 44, § 2º, da LC nº 123/06), art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02 art. 4º, inc. XI, art. 4º, inc. XVII. Justificasse o exposto em razão de o nosso país ser formado vastamente por municípios pequenos, credita-se as empresas de pequeno porte o principal motivo do desenvolvimento local, observa-se que tais negociantes obtêm o conhecimento da realidade dos municípios. Fomentando a economia do município os mesmos geram empregos e renda, fatores que grandes empresas não satisfazem o que traduz a importância das ME's e EPP's para o desenvolvimento econômico.

15 - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

15.2 A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do Art. 78, bem como os efeitos previstos nos arts. 79 e 80.

15.4 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

16 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

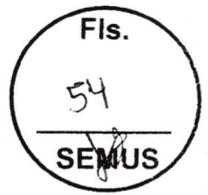
16.1 O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de forma a respeitar e não afetar a competitividade e não prejudicando a obtenção de proposta mais vantajosa.

17 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato.

17.2 A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

18 - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 É vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- De qualquer maneira fraudar o Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

19.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara – Imperatriz - MA. **Processo nº 31.01.6973/2018 – SEMUS.**

Imperatriz – Ma, 15 de fevereiro de 2019

APROVO NA FORMA DA LEI

Imperatriz-MA 15/De/2019

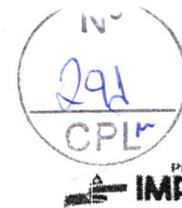
Ely Samuel dos Santos Silva
Ely Samuel dos Santos Silva
Secretário Municipal da Saúde

Eduardo de Carvalho Soares
Licitação / SEMUS
Mat. 34.998-4

Lielson Mendes Ferreira
Setor de Licitações
Mat. 55.470-7



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



PREFEITURA
IMPERATRIZ

locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, Hospital Infantil de Imperatriz - HII.

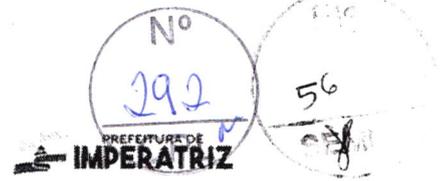
LOTE I - ANEXO I

| IT | DESCRIPTIVO | Apres. | Quant. | Quant. Meses | Unidade | V MÉDIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---|----------------|--------|--------------|---------|----------------|------------------|
| 1 | Serviço de Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio - PSA, com capacidade de geração de 30,00 m ³ /h, Com Sistema independente de geração de ar medicinal de 100m ³ /h, e um sistema de enchimento de cilindro no local. Fornecimento de cilindros em comodato, incluindo transporte e mão de obra, para atender as necessidades da contratante. | | | 12 | Mês | R\$ 103.516,67 | R\$ 1.242.200,04 |
| 2 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de rede do sistema a vácuo do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz. | | | 12 | Mês | R\$ 9.033,33 | R\$ 108.399,96 |
| 3 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de rede do Sistema de Ar Medicinal do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz. | | | 12 | Mês | R\$ 9.033,33 | R\$ 108.399,96 |
| 4 | Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Rede de Gás Oxigênio do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Infantil de Imperatriz. | | | 12 | Mês | R\$ 9.033,33 | R\$ 108.399,96 |
| 5 | Oxigênio Gasoso, com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ₂ ; Acondicionado em cilindros com capacidade para no mínimo 7 m ³ no máximo 10 m ³ ; | M ³ | 16.344 | | | R\$ 9,09 | R\$ 148.566,96 |
| 6 | Oxigênio em carga de 1 m ³ por cilindro, com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ₂ fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes; | Carga | 432 | | | R\$ 37,10 | R\$ 16.027,20 |
| 7 | Oxigênio Gasoso com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ₂ fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes Cilindros tipo PP 0.6 a 3.5 m ³ , | Carga | 1.757 | | | R\$ 33,92 | R\$ 59.597,44 |
| 8 | Óxido Nitroso Acondicionado em cilindro mínimo 25 A 28 kg | kg | 2.362 | | | R\$ 63,67 | R\$ 150.388,54 |
| 9 | Óxido Nitroso Acondicionado em cilindro 14 kg | kg | 158 | | | R\$ 74,55 | R\$ 11.778,90 |
| 10 | Nitrogênio Gasoso 6.6 a 9 m ³ , com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: N ₂ ; Acondicionado em cilindro. | M ³ | 461 | | | R\$ 23,67 | R\$ 10.911,87 |
| 11 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%, Acondicionado em cilindro 6.6 m ³ | M ³ | 418 | | | R\$ 34,73 | R\$ 14.517,14 |
| 12 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; Cilindro PP máximo 3.5 m ³ | M ³ | 202 | | | R\$ 44,17 | R\$ 8.922,34 |
| 13 | Dióxido de Carbono USP ; com pureza mínima de 99,5%; fórmula CO ₂ ; Acondicionado em cilindro de 4.5 Kg | kg | 14 | | | R\$ 69,27 | R\$ 969,78 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 1.989.080,09 |

Lielson Mendes Ferreira
Setor de Licitações
Mat. 55.470-7



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde.

LOTE II - ANEXO II

| IT | DESCRIPTIVO | Apres. | Quant. | V MÉDIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|----------------|--------|------------|----------------|
| 1 | Oxigênio Gasoso, com pureza mínima de 99,5%. Símbolo: O ² ; Acondicionado em cilindros com capacidade para no mínimo 7 m ³ no máximo 10 m ³ ; | M ³ | 60 | R\$ 9,09 | R\$ 545,40 |
| 2 | Oxigênio em carga de 1 m ³ por cilindro, com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes; | Carga | 1.260 | R\$ 37,10 | R\$ 46.746,00 |
| 3 | Oxigênio Gasoso com pureza mínima de 99,5%; Símbolo: O ² fornecido em cilindros portáteis de alta pressão, para uso em transporte de pacientes Cilindros tipo PP 0.6 a 3.5 m ³ , | Carga | 700 | R\$ 33,92 | R\$ 23.744,00 |
| 4 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; Acondicionado em cilindro 6.6 m ³ | M ³ | 7 | R\$ 34,73 | R\$ 243,11 |
| 5 | Ar medicinal, com pureza mínima de 99,5%; Cilindro PP máximo 3.5 m ³ | M ³ | 250 | R\$ 44,17 | R\$ 11.042,50 |
| 6 | Dewar de 500L de Gás Hélio | L | 1.000 | R\$ 185,93 | R\$ 185.930,00 |
| 7 | Gás Hélio Gasoso 4.5 ALS, Cilindro de 3,66 m ³ | M ³ | 2 | R\$ 652,73 | R\$ 1.305,46 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 269.556,47 |

Lielson Mendes Ferreira
Setor de Licitações
Mat. 55.470-7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL

ANEXO II
(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

A(O)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2019 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA GERADORA DE OXIGÊNIO - PSA, COM NO MÍNIMO 93% DE PUREZA; MANUTENÇÃO DA REDE GASES E DE VÁCUO, E O DE FORNECIMENTO DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS E AR COMPRIMIDO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS (CILINDROS DE ARMAZENAMENTOS E TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, CENTRAIS RESERVAS DE OXIGÊNIO, DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E DE ÓXIDO NITROSO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA CORRETIVA DA REDE DE GASES, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HMI, HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU E CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE IMPERATRIZ - CDII QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG nº _____ SSP/MA e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 31.01.6973/2018 - SEMUS e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.078, de 1990 CDC e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O Objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, durante 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII, UPA São José, SAMU e Centro de Diagnóstico por Imagem de Imperatriz - CDII com motivação no processo administrativo nº 31.01.6973/2018 - **SEMUS**, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 094/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

I. O Objeto do presente contrato abrange o disposto no item 1 deste instrumento, com detalhamentos no que tange a especificações e quantidades constantes, do termo de referencia, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.

II. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

III. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

IV. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

V. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

VI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

VII. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por telefone, WhatsApp, ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar à Contratada;

VIII. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;

P



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls.

296

CPL

- IX.** Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- X.** O Fornecedor responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais e cessão no regime do comodato dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- XI.** Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega;
- XII.** Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;
- XIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;
- XIV.** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- XV.** Central reserva de cilindros: o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital ou conforme solicitado em norma e capaz de atender a demanda de consumo ininterrupto. Todo o fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, inclusive fornecimento de óleo diesel para geradores, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a Contratante; Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reservas, além da interligação à rede existente;
- XVI.** Tubos de cobre classe "A"+ conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;
- XVII.** Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- XVIII.** A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica para os casos de queda ou falta de energia elétrica;
- XIX.** Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;
- XX.** Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISA, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;
- XXI.** Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- XXII.** Recolhimento de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) para cada equipamento instalado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
297
CPL^r

XXIII. A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

XXIV. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12 188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;

XXV. Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos inclusive para logística completa perante SAMU, CDII, UPA São José e HMI;

XXVI. Disponibilizar cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da Contratante;

XXVII. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação do equipamento no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;

XXVIII. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

XXIX. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários.

XXX. Contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas.

XXXI. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

XXXII. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

XXXIII. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

XXXIV. Todas as instalações executadas pela (s) contratada (s) e equipamentos aplicados pela (s) mesma (s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



XXXV. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio e ar comprimido medicinal, não poderão interromper o suprimento destes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

XXXVI. Responsabilizar-se por todos os cilindros de circulação interna das Unidades de Saúde em eventuais panes dos sistemas;

XXXVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

XXXVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXXIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

XL. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XLII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, sob pena de sanções.

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XLIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XLV. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

XLVI. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

XLVII. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

XLVIII. Instalar medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos sistemas de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso

XLIX. Arcar com os custos de energia elétrica consumida pelo sistema de geração de oxigênio;

L. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza, adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.

299
CPL^r

- LI.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- LII.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento. Bem com portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
 - b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
 - c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
 - d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
 - e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
 - e.(1) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
 - e.(2) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
 - e.(3) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
 - e.(4) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
 - e.(5) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- LIII.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- LIV.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos o Fornecedor deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao MUNICÍPIO inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- LV.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- LVI.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- LVII.** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- LVIII.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

Handwritten signature



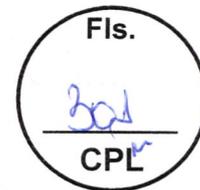
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- LIX.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- LX.** Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);
- LXI.** Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- LXII.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- LXIII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo MUNICÍPIO, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- LXIV.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- LXV.** Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- LXVI.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- LXVII.** Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- LXVIII.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- LXIX.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- LXX.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- LXXI.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- LXXII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- LXXIII.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e, não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outro. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, inclusive quanto ao compromisso do Serviço de fornecimento dos gases medicinais, atendendo às solicitações do governo municipal.
- LXXIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LXXV. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

LXXVI. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

LXXVII. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LXXVIII. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

LXXIX. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

III. Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Sexta desse contrato, após o recebimento definitivo do serviço de locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros de gases medicinais e ar comprimido em comodato de equipamentos (cilindros de armazenamentos e tanques criogênicos fixos, centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI, Hospital Infantil de Imperatriz – HII e serviços de recarga de cilindros de gases medicinais e ar comprimido, com fornecimento de cilindros em comodato, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições desse Termo de Referência;

IV. Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda, em aos requisitos mínimos constantes dos Anexos desse Termo de Referência.

V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas na montagem ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto desse termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Providenciar espaço físico com estrutura básica para instalação dos equipamentos.

VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

VIII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

IX. Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.

X. Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;

XI. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;

XII. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- XIII.** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- XIV.** Utilizar somente o sistema de canalização existente, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes às Unidades de Saúde;
- XV.** Devolver à Contratada, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- XVI.** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.
- XVII.** A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.
- XVIII.** Verificar se os serviços foram realizados com observação às disposições pertinentes nesse Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I.** A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 12 meses a partir da data de assinatura em que for formalizado o contrato.
- II.** O fornecimento será executado, compreendendo a entrega, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza; enchedor de cilindros e back-up com sistema independente de geração de ar medicinal no Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, com a manutenção de toda a rede de gases, vácuo, com Gerador de energia independente que fara parte do lote 01. O lote 02 atenderá as necessidades das seguintes coordenações (SAMU, UPA São José e CDII).
- III.** O Sistema deve conter os seguintes itens no lote 01:
- IV.** Concentrador (Usina) PSA: Concentrador tipo PSA, com capacidade de geração de 30,00 m³/h ou equivalente a produção mínima de 21.600 m³/mês, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%);
- V.** três compressores com potência de 40 HP, sendo dois principais e um reserva; 4.2.3. um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;
- VI.** pré-filtro coalescente 0,10µ, secador por refrigeração com capacidade >50% da vasão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01µ e filtro Carvão Ativado;
- VII.** dois reservatórios para oxigênio com capacidade de 2000 Litros cada;
- VIII.** dois analisadores de oxigênio, sendo um integrado ao concentrador de oxigênio e outro na rede de abastecimento do sistema principal da rede hospitalar;
- IX.** Sistema independente de fornecimento de Ar Medicinal com capacidade mínima de 100 M³/h, contendo um compressor independente com potência de 15HP;
- X.** um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;
- XI.** pré-filtro coalescente 0,10µ, secador por refrigeração com capacidade >50% da vasão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01µ e filtro Carvão Ativado;
- XII.** Secador por adsorção com indicador de ponto de orvalho a >-45°C;
- XIII.** um reservatório para ar comprimido medicinal com capacidade de 2000 Litros;
- XIV.** O sistema deverá conter compatibilidade entre si, podendo funcionar individualmente. Deverá conter dois manifolds (gaiola) 6x6, com operação automática e manômetros indicativos de pressão, sendo um para oxigênio e outro para Ar Medicinal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



XV. O sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 para os vasos de pressão, inclusive com documentação de origem.

XVI. ENCHEDOR DE CILINDROS: enchedor de cilindros com capacidade mínima de 7m³ /h com pressão mínima de 150bar, manifold 3x3 para enchimento de cilindros e 0.65m³ / 1,0m³ / 4,0m³ / 7,0m³ e 10m³. Com manutenção inclusa e operação inclusa.

XVII. Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microorganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pela unidade.

XVIII. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

II. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e previdenciárias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

1. documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
2. documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
3. documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
4. documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
5. documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
6. documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal;

IV. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula Do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

V. Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



VI. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

II. A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

III. Realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a. Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b. Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c. Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

e. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

f. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g. Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

Parágrafo Primeiro – O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

Parágrafo segundo – O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Valor estimado para a contratação: **R\$ xxxx,xx (xxxxxxx reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0125.2605 – Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em saúde - **CDII**.
Despesa: 1496
- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0125.2274 – Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HI de Imperatriz – **HMI e HI**.
Despesa: 1473
- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0090.2627 – Manutenção de Serviço de atividade de urgência **UPA São José**.
Despesa: 1465
- Dotação Orçamentária: 31.001.10.302.0090.2282 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de urgência **SAMU**.
Despesa: 1451
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do recurso: 114 - Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

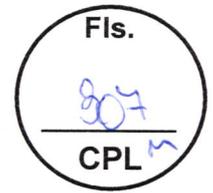
Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

Multas:

- A. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- B. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- C. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- D. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- E. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- F. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. A rescisão do contrato poderá ser:

Parágrafo primeiro: Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo segundo: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

Parágrafo terceiro: Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo segundo: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

a) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- V. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- VI. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- I. Os valores estipulados poderão ser reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Os reajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- IV. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

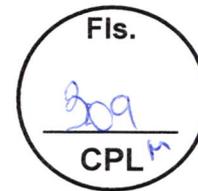
- I. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- II. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- III. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- IV. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

I. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

II. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

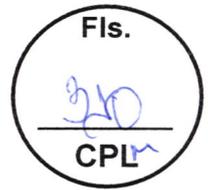
TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI
8.666/93**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

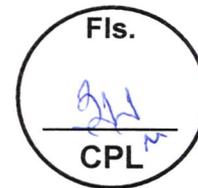
.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019-CPL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 094/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa